Resoluções

RESOLUÇÃO No 273 DE 29 DE NOVEMBRO 2000

O Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto na Resolução CONAMA no 237, de 19 de dezembro de 1997 e em seu Regimento Interno, e

considerando que toda instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais;

considerando que os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar;

considerando os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente, pelo fato de que parte desses estabelecimentos localizam-se em áreas densamente povoadas;

considerando que a ocorrência de vazamentos vem aumentando significativamente nos últimos anos em função da manutenção inadequada ou insuficiente, da obsolescência do sistema e equipamentos e da falta de treinamento de pessoal;

considerando a ausência e/ou uso inadequado de sistemas confiáveis para a detecção de vazamento:

considerando a insuficiência e ineficácia de capacidade de resposta frente a essas ocorrências e, em alguns casos, a dificuldade de implementar as ações necessárias, resolve:

- Art. 1o A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
- § 1o Todos os projetos de construção, modificação e ampliação dos empreendimentos previstos neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e, por diretrizes estabelecidas nesta Resolução ou pelo órgão ambiental competente.
- § 2o No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente.
- § 3o Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no caput deste artigo, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental.
- § 4o Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m3, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.

 Art. 2o Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
- I Posto Revendedor-PR: Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.
- II Posto de Abastecimento-PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.
- III Instalação de Sistema Retalhista-ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.
- IV Posto Flutuante-PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.
- Art. 3o Os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e a distribuição de combustíveis automotivos, assim como sua montagem e instalação, deverão ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

Parágrafo único. Previamente à entrada em operação e com periodicidade não superior a cinco anos, os equipamentos e sistemas, a que se refere o caput deste artigo deverão ser testados e ensaiados para a comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos, segundo procedimentos padronizados, de forma a possibilitar a avaliação de sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

Art. 4o O órgão ambiental competente exigirá as seguintes licenças ambientais:

- I Licença Prévia-LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação:
- II Licença de Instalação-LI: autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;
- III Licença de Operação-LO: autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
- § 1o As licenças Prévia e de Instalação poderão ser expedidas concomitantemente, a critério do órgão ambiental competente.
- § 2o Os estabelecimentos definidos no art. 2º que estiverem em operação na data de publicação desta Resolução, ficam também obrigados à obtenção da licença de operação.
- Art. 5o O órgão ambiental competente exigirá para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos contemplados nesta Resolução, no mínimo, os seguintes documentos:
- I Para emissão das Licença Prévia e de Instalação:
- a) projeto básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente; b) declaração da prefeitura municipal ou do governo do Distrito Federal de que o local e o tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com o Plano Diretor ou similar. c) croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais:
- d) no caso de posto flutuante apresentar cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água;
- e) caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- f) caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;
- g) classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível-SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13.786:
- h) detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos;
- i) previsão, no projeto, de dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA no 9, de 1993, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.
- II Para a emissão de Licença de Operação:
- a) plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;
- b) plano de resposta a incidentes contendo:
- 1. comunicado de ocorrência;
- 2. ações imediatas previstas; e
- 3. articulação institucional com os órgãos competentes;
- c) atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- d) programa de treinamento de pessoal em:
- 1. operação;
- 2. manutenção;
- 3. e resposta a incidentes;
- e) registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo-ANP; f) certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4o desta Resolução;
- g) para instalações em operação definidas no art. 2o desta Resolução, certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos.
- § 1o Os estabelecimentos definidos no art. 2o que estiverem em operação na data de publicação desta Resolução para a obtenção de Licença de Operação deverão apresentar os documentos referidos neste artigo, em seu inciso I, alíneas "a", "b" (que poderá ser substituída por Alvará de

Funcionamento), "d", "g", "h, "i" e inciso II, e o resultado da investigação de passivos ambientais, quando solicitado pelo órgão ambiental licenciador.

- § 2o Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução ficam proibidos de utilizarem tanques recuperados em instalações subterrâneas-SASCs
- Art. 6o Caberá ao órgão ambiental competente definir a agenda para o licenciamento ambiental dos empreendimentos identificados no art. 1o em operação na data de publicação desta Resolução.
- § 1o Todos os empreendimentos deverão, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação desta Resolução, cadastrar-se junto ao órgão ambiental competente. As informações mínimas para o cadastramento são aquelas contidas no Anexo I desta Resolução.
- § 2o Vencido o prazo de cadastramento, os órgãos competentes terão prazo de seis meses para elaborar suas agendas e critérios de licenciamento ambiental, resultante da atribuição de prioridades com base nas informações cadastrais.
- Art. 7o Caberá ao órgão ambiental licenciador, exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.
- Art. 8o Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.
- § 1o A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
- § 2o Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
- § 3o Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco.
- § 4o Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental competente. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
- § 5o Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência.
- Art. 9o Os certificados de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, referidos no art. 3o desta Resolução, terão sua exigibilidade em vigor a partir de 1o de janeiro de 2003.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2002, o órgão ambiental competente, responsável pela emissão das licenças, poderá exigir, em substituição aos certificados mencionados no caput deste artigo, laudos técnicos, atestando que a fabricação, montagem e instalação dos equipamentos e sistemas e testes aludidos nesta Resolução, estão em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ABNT e, na ausência destas, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente.

- Art. 10. O Ministério do Meio Ambiente deverá formalizar, em até sessenta dias, contados a partir da publicação desta Resolução, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, a lista de equipamentos, sistemas e serviços que deverão ser objeto de certificação, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.
- Art. 11. A cada ano, no segundo trimestre, a partir de 2003, o Ministério do Meio Ambiente deverá fornecer ao CONAMA informações sobre a evolução de execuções das medidas previstas nesta Resolução, por Estado, acompanhadas das análises pertinentes.
- Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO Presidente do CONAMA JOSÉ CARLOS CARVALHO Secretário-Executivo

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO:

NOME:		
Doc. Identidade:	Órgão Expedidor:	UF: CPF:
End.:		Nº:
Bairro: CEP:		Município: UF:
Telefone p/ Contato:	Fax:	E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

NOME / RAZÃO SO	OCIAL:	NOME FANTAS	JIA:	
Endereço:		•		
Bairro: (CEP:	Município:	UF:	
COURT O		Inscrição Estadual:		
CNPJ nº:		Inscrição Municipal:	Inscrição Municipal:	
Endereço p/correspor	ndência:	Nº:		
Bairro:	CEP:	Município:	UF:	
Contato Nome:		Cargo:		
Telefone p/ Contato:	Fax:	E-mail:		
	()			
Registro na ANP Nº: Registro Anterior na ANP:			na ANP:	
Coordenada Geográfi	ca (Lat/Long)			

3. DADOS DA DISTRIBUIDORA(S)/FORNECEDORA(S)

Razão Social:	Nome p/ contato:	
End. p / correspondência:		nº:
Bairro:	Telefone: () E-mail:	
CEP:	Município:	UF:

4. PROPRIETÁRIO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS:

Razão Social:		Nome p/ conta	ato:	
End. p / correspondência:				n <u>o</u>
Bairro:	Telefone: ())	e-mail:	
CEP:	Município:			UF:
CNPJ ou CPF:	•			
Obs. Importante	,			

Observação: caso haja proprietários diferentes para os equipamentos e sistemas, informar aqui conforme o exemplo: "os tanques no 3 e 4 pertencem à distribuidora XY, os tanques 1,2 e 3 pertencem ao posto".

5. RELAÇÃO/SITUAÇÃO DOS TANQUES

Tanque nº	Combustível (7)	Volume do Tanque (em litros)	Tipo de	Ano de instalação do tanque	estanqueidade	Foi verificado vazamento no tanque? (10)	oper	m ação N
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								

(7) Tipo de Combustível: é um código, ver tabela anexa. Caso o tanque tenha três compartimentos, adapte a simbologia, por exemplo: gasolina, álcool e gasolina use o símbolo GAG

⁽⁸⁾ Tipo de Tanque: é um código, ver tabela anexa.(página 14.)

⁽⁹⁾ e (10) Caso tenha sido realizada teste de estanqueidade ou se houve vazamento informar a época no formato "mês/ano", por exemplo: 08/97.

7. VOLUME DE COMBUSTÍVEL MOVIMENTADO/MÊS: (fazer média dos últimos seis meses)

Tipo de combustível	Volume movimentado/mês (em litros)
Gasolina	
Álcool	
Diesel	
Querosene	

8. QUESTIONAMENTOS:

(Sempre que necessário preencha em folh a) Já foram substituídos tanques? Se a res b) Existem poços de monitoramento das á coleta, resultado da análise: c) Existe dispositivo de recuperação dos g d) Quais os métodos de detecção de vaza e) Existe proteção catódica para o sistem f) Caso exista proteção catódica, qual a fre corrosão?	sposta for sim, informar: n águas subterrâneas? Se p gases do(s) tanque(s)? Se imentos em tanques adota a de armazenamento de c	notivo quantidade e data: ositivo, informar data da última afirmativo, descrever qual: ados pelo posto? combustível?
9. ÁREA DO EMPREENDIMENTO :		
Área total do terreno: m²	Área construída:	m ²
Observação: incluir todas as áreas de adn locador do empreendimento, comércio var		ulados ao proprietário ou
10. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (assi locador do comércio varejista de combustí 10.1. LAVAGEM DE VEÍCULOS () SIM (Caso Afirmativo informar média de lavagen 10.2. TROCA DE ÓLEO () SIM () NÃO Caso Afirmativo informar: a) possui caixa separadora água/óleo () Sb) destino final do óleo coletado 10.3. BORRACHARIA () SIM () NÃO 10.4. Existem instalações para o abasteci *Caso afirmativo descrever os equipamento 10.5 Há venda ou estoque de botijões de g10.6 OUTROS (lanchonete, loja de conven Especificar	veis):) NÃO n veículos/dia SIM () NÃO imento de gás natural veicos/sistemas em folha ane gás liquefeito de petróleo (ular () SIM () NÃO xa. GLP) () SIM () NÃO
11. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONF 11.1 ZONA URBANA: () SIM () NÃO Caso afirmativo é Residencial () Comercia 11.2 ZONA RURAL: () SIM () NÃO 11.3 ZONA FLUVIAL/LACUSTRE: () SIM () NÃO 11.4 ZONA MARÍTIMA: () SIM () NÃO 11.5.OUTRA: () SIM () NÃO Caso afirmativo no item 11.5 citar qual.	al ()	
12. ASSINALE CONFORME O AMBIENTE 100m	E EM TORNO DO EMPRE	EENDIMENTO NUM RAIO DE
 Rua com galeria de drenagem de águas Rua com galeria de esgotos ou de serv Esgotamento Sanitário em fossas em á Edificio multifamiliar sem garagem subt Edificio multifamiliar com garagem subt 	iços reas urbanas errânea até quatro andar	S N () () () () () () es () () atro () ()

	S	IN
- Rua com galeria de drenagem de águas	()	()
 Rua com galeria de esgotos ou de serviços 	()	
- Esgotamento Sanitário em fossas em áreas urbanas	()	()
- Edifício multifamiliar sem garagem subterrânea até quatro andares	()	()
- Edificio multifamiliar com garagem subterrânea com mais de quatro	()	()
andares	()	()
- favela em cota igual ou inferior	()	()
- edificios de escritórios comerciais com mais de quatro andares	()	()
- garagem ou túnel construídos no subsolo	()	()
- poço de água artesiano ou não, para consumo doméstico	()	()
- casa de espetáculos ou templos religiosos	()	()
- hospital	()	()

				()
- metrô	()			
 transporte ferroviário de 		\mathcal{O}		
- atividades industriais de l	\mathcal{C}			
 água do subsolo utilizada corpos naturais superfici 	i para consumo publici	o da cidade		()
	•	•		()
a) abastecimento doméstic				\mathcal{C}
b) proteção das comunidac) recreação de contato processor	des aquaticas			\mathcal{C}
d) irrigação	IIIIAIIO			}
e) criação natural e/ou intensiva de espécies destinadas à alimentação			à alimentação	()
humana	interbiva de especies	destinadas	a amrenação	() ()
f) drenagem				() ()
,				() ()
13. FONTES DE ÁGUA UT	ILIZADAS PARA ABAS	STECIMENTO		
() Rede pública:				
() Poço Tubular:	Informar se possível	a profundidad	le	
() Nascente(s):				
() Lago/lagoa(s):	Nome(s):			
() Arroio(s):	Nome(s):			
() Rio(s):	Nome(s):			
<u>() [MO(8).</u>	μνοπε(s).			
14. LANÇAMENTO DE EFL	UENTES DOMÉSTICO	S / SANITÁRI	OS (assinale)	
	OLIVILO BOMEO NOC	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	oo (doomalo)	
14.1 - Sistema de Tratam	ento:			
14.2 - Corpo Rece lançamento)	pioi (local de			
karçancia)				
15. RESÍDUOS SÓLIDOS				
Indicar o destino dos seguir	ntes resíduos sólidos (r	não deixe cam	oo em branco in	nforme "atividade
inexistente" quando for o ca		iao deixe carri	oo em branco, ii	ilorrie atividade
mexistence quanto for o co	130)			
Tipo de resíduo		Dest	tino Final (agent	e/local)
Embalagens de óleo lubrif	icante	Desi	ano i mai (agein	c, iocui)
Filtros de óleo	lourito			
Outras embalagens (x	ampu, limpa-vidros,			
removedores, etc.)				
Resíduos de borracharia				
Areia e lodo do fundo				
água/óleo e caixas de arei	a			
Outros resíduos (admin	istração, restaurante,			
etc.)				
40 FOURDANIENTOO F 01		_		
16. EQUIPAMENTOS E SIS	STEMAS DE CONTROL	LE:		
Controlo do Estamas			() mamual	() automátic
- Controle de Estoques			() manual	() automátic
			Sim	Não
- Monitoramento Interseto	vrial automático		()	()
		00		
- Poços de Monitorament		as		
- Poços de Monitorament				
- Válvula de retenção junt				
- Proteção contra derramamento ()				
Câmara de acesso a boca			()	
Contenção de vazamento		edora		
Canaleta de contenção da				
Caixa separadora de água				
- Proteção contra transbo				
Descarga selada			()	()
Câmara de contenção de	descarga			
Válvula de proteção contr				
Válvula de retenção de es				
Alarme de transbordamen				
- Outros (descrever)				
				I

17. PISOS

Pisos	Tipos de Piso
Área de abastecimento	
Área de troca de óleo	

Área de descarga	
Área de lavagem	
Outros	

18. LOCAL, DATA, NOME, CARGO E ASSINATURA

Razão Social:			
End. p / correspondência:			nº
Bairro:	Telefone: ()	e-mail:	
CEP:	Município:		UF:

Assinatura (Rubricar cada folha)

TABELA - TIPO DE TANQUE

COD	TIPO DE TANQUE	VOI	LUME
1	TANQUE DESCONHECIDO		
2	TANQUE DE AÇO CARBONO – ABNT – NB 190		10.000
3	IDEM		15.000
4	IDEM		20.000
5	TANQUE SUBTERRÂNEO DE RESINA TERMOF REFORÇADA COM FIBRA DE VIDROPAREDE SIMPLES ABNT – NBR 13212		15.000
6	IDEM: TANQUE NÃO COMPARTIMENTADO		30.000
7	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)		30.000
8	TANQUE SUBTERRÂNEO DE RESINA TERMOF REFORÇADA COM FIBRA DE VIDROPAREDE DUPLA ABNT – NBR 13212	IXA	15.000
9	IDEM: TANQUE NÃO COMPARTIMENTADO		30.000
10	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)		30.000
11	TANQUE ATMOSFÉRICO SUBTERRÂNEO EM A CARBONO - ABNT – NBR 13312 – PAREDE SIMPLES CO REVESTIMENTO	ÇO M	15.000
12	IDEM		30.000
13	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)		30.000
14		ÇO	15.000
15	IDEM		30.000
16	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)		30.000
17	CARBONO DE PAREDE DUPLA NÃO METÁLI€ABNT - NBR 13785 (TANQUE JAQUETADO)	ÇO	15.000
18	IDEM		30.000
19	IDEM: TANQUE COMPARTIMENTADO (15.000 + 15000 L)		30.000
20	AÉREO		
21	OUTROS – Especificar no formulário – em caso de equipamentos d armazenamento não constantes na lista acima, apresentar cópia da certificação por órgão certificador oficial (mesmo estrangeiro)	e	

ANEXO II

Bomba nº	Ligada ao Tanque nº	Material da linha	Tem filtro?	Válvula de retenção		Data do teste	
				Fundo do tanque	Pé da bomba	de estanqueidade	Observação